

EMPOSSADO O NOVO DIRETOR GERAL DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

Realizou-se ontem, às 15,30 horas, no gabinete do secretário da Justiça, Sr. Diniz Junqueira, a solenidade de posse do sr. Walter Faria Pereira de Queiroz, no cargo de Diretor Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado, em substituição ao sr. Virgílio Lopes da Silva, atual Secretário da Segurança Pública.

Após a leitura do ato de posse, feita pelo diretor geral da Secretaria da Justiça, sr. José Luis de Anhaia Mello, o titular da pasta, em breves palavras, fez referências aos trabalhos desenvolvidos pelo sr. Virgílio Lopes da Silva à frente dos Institutos Penais e agradeceu ao novo titular por ter aceito o encargo que lhe fora atribuído pelo governador Carvalho Pinto, frisando que "estava tranquilo por ter a certeza de que o sr. Walter Faria Pereira de Queiroz saberia desincumbir-se com eficiência da missão que fora atribuída, por ser um conhecedor profundo da ciência penitenciária e que, portanto, seria um auxiliar eficiente do Governo do Estado".

O sr. Virgílio Lopes da Silva agradeceu as palavras do titular da Justiça sr. Diniz Junqueira, e fez referências elogiosas ao seu substituto na direção do Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Por último, falou o novo titular que agradeceu a honrosa escolha de seu nome pelo Chefe do Executivo, afirmando que tudo fará para corresponder a confiança que lhe fora depositada pelo governador do Estado e pelo titular da Secretaria da Justiça.

Extinção de ramal da E. F. Sorocabana

O governador Carvalho Pinto assinou decreto ontem, autorizando a Estrada de Ferro Sorocabana a extinguir o ramal de São Pedro. A Sorocabana deverá ceder, gratuitamente, ao Departamento de Estradas de Rodagem, a totalidade ou parte, à critério do Governo, das áreas de terrenos que constituem o leito do ramal suprimido, que se tornarem necessárias à construção de rodovias.

PRODUÇÃO DE VACINAS CONTRA A PESTE SUINA

A fim de intensificar a produção de vacinas contra a peste suína e melhor atender aos criadores, o Instituto Biológico abriu concorrência para a compra de grande quantidade de porcos.

Essa repartição se dispõe a comprar animais com as seguintes características: peso entre 30 e 40 kg.; preferivelmente das raças para carne, como Edelschwein, Duroc, Hampshire, ou mestiços dessas raças; e — muito importante — animais que não tenham nunca sido vacinados com qualquer medicamento contra a peste suína.

Qualquer criador do Estado de São Paulo ou de zonas vizinhas poderá concorrer à venda de porcos, escrevendo para o Instituto Biológico (caixa Postal 7.119, São Paulo, SP), ou dirigindo-se pessoalmente à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves n. 1.252.

O Instituto Biológico facilitará o transporte dos animais adquiridos e providenciará o pagamento logo após a entrega dos mesmos, sem maiores exigências burocráticas.

Novos auxílios a prefeituras do Interior

O governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, secretário da Viação, aprovou várias resoluções do Conselho Rodoviário, que beneficiam as seguintes prefeituras municipais:

Angatuba — autorizando o DER a conceder auxílio de Cr\$ 800.000,00 por conta da verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", para que aquela municipalidade, sob a orientação e fiscalização do DER a empregue em fins rodoviários;

Getulina — auxílio de Cr\$ 800.000,00 pela verba de "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", para os serviços de melhorias diversas da rede rodoviária municipal;

Estrela d'Oeste — autorizando o DER, a executar através de sua Oficina Central, pela verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", até o montante de Cr\$ 550.000,00, os reparos necessários em tratos de propriedade daquele município; e

Tietê — auxílio de Cr\$ 478.452,00 pela verba "Obras de Emergência da Rede Municipal", consequentes de Calamidade Pública", para reparos de sua rede rodoviária, danificada por chuvas caídas na região.

Todos esses serviços rodoviários deverão ser executados sob a orientação e fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria da Viação.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações e Impressão	36-2684
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Redação	34-5810	Oficinas	
Expediente	36-7931	do Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	de Obras	36-2598
Almoxarifado	36-2587		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 4,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 5,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"		"Diário da Justiça"	
Anual	500,00	Anual	400,00
Semestral	250,00	Semestral	200,00
Trimestral	150,00	Trimestral	120,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Conheça

"Classificação como método na Ciência e na Administração" tendo o segundo número da revista

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

editada pelo DEA

—//—

PEDIDOS:

RUA FLORENCIO DE ABREU 348 — 5. AND.
Secção de Materiais
Telefones. 32-9896 e 32-9280

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.048, DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias da Justiça e Negócios do Interior e do Governo, respectivamente 1 (um) cargo de Tesoureiro, referência numérica "45", e 1 (um) de Diretor, referência numérica "65".

Parágrafo único — O cargo de Tesoureiro destina-se à Secretaria do Ministério Público e o de Diretor ao Serviço de Administração da Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 2.º — Os cargos criados no artigo anterior serão providos pelos funcionários que já vêm respondendo pelas respectivas funções.

Parágrafo único — A função gratificada de Chefe de Serviço, "FG-6", que será substituída pelo cargo de Diretor, ora criado, será extinta após a posse de seu respectivo titular no citado cargo.

Artigo 3.º — O funcionário abrangido pelo parágrafo único do art. 2.º, poderá tomar posse do cargo de Diretor depois de solicitar dispensa da função gratificada que vem exercendo, renunciando, assim, às vantagens pecuniárias correspondentes à gratificação da função incorporada ao seu patrimônio por força do art. 58, da Lei n. 569, de 28 de dezembro de 1949, com a nova redação, dada pelo art. 3.º da Lei n. 2.946, de 4 de janeiro de 1955.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Márcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.049, DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a extinção da carreira de Agrimensor do Quadro da Secretaria da Fazenda e transforma os cargos nela integrantes nos de Ajudante de Avaliador

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinta, no Quadro da Secretaria da Fazenda, a carreira de Agrimensor, da Tabela III, da Parte Permanente.

Artigo 2.º — Ficam transformados em cargos de Ajudante de Avaliador referência "34", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 3 (três) cargos, referência "26", da carreira extinta pelo artigo anterior, dos quais 1 (um) foi transferido para a Tabela V do mesmo Quadro, pela Lei n. 5.765, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único — Os cargos resultantes da transformação operada por este artigo sujeitam-se ao regime de remuneração, na forma da legislação vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 4.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede pensões mensais, intransferíveis, aos beneficiários que indica

Retificações

- No artigo 1.º, onde se lê:
- "105 — Arlindo de Lima ou Arlindo Alberto da Lima";
 - leia-se: "105 — Arlindo de Lima ou Arlindo Alberto de Lima"
 - onde se lê: "153 — Carmen Stefan ou Carmem Stefan";
 - leia-se: "153 — Carmen Stefan ou Carmem Stefan"
 - onde se lê: "214 — Francisco Bianchi ou Archimedes Cesare";
 - leia-se: "214 — Francisco Bianchi ou Archimede Cesare"
 - onde se lê: "428 — Maria Boy ou Marina Medina Boy";
 - leia-se: "428 — Maria Boy ou Maria Medina Boy"
 - onde se lê: "424 — Querino Mazola";
 - leia-se: "524 — Querino Mazola"

DECRETO N. 38.014, DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Declara de utilidade pública a Santa Casa de N. dia de Penápolis

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública, a Santa Casa de Misericórdia de Penápolis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto